



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 150/2017

Os infra-firmados, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Eurson Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito **ADELAR ARROSI**, como CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **IRONDI DE OLIVEIRA SANTOS EIRELI**, estabelecida na Avenida Abilon de Souza Naves, 744, Centro, Guaraniaçu, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 25.079.449/0001-18, neste ato representada por seu representante legal, ao final assinado, com base na Lei nº 8.666/93 mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a metafísica do contrato, para adequação dos serviços com os projetos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Face a alteração da metafísica fica alterada a Cláusula segunda do contrato original, acrescentando o valor de **R\$ 10.361,29** (dez mil trezentos e sessenta e um reais e vinte e nove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA- Os itens que sofreram alterações constam nos documentos do setor de engenharia anexo ao processo, e dele ficam fazendo parte.

CLAUSULA QUARTA - Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

Ibema, 23 de março de 2018

MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrosi
CPF: 313.957.679-04

IRONDI DE OLIVEIRA SANTOS EIRELI
Irondi De Oliveira Santos Eireli
CPF: 035.932.739-77



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 150/2017

Os infra-firmados, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito **ADELAR ANTONIO ARROSI**, como **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **IRONDI DE OLIVEIRA SANTOS EIRELI**, estabelecida na Avenida Abilon de Souza Naves, 744, Centro, Guaraniaçu, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 25.079.449/0001-18, com base na Lei nº 8.666/93 mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a metafísica do contrato, para adequação dos serviços com os projetos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Face a alteração da metafísica fica alterada a Cláusula segunda do contrato original, acrescentando o valor de **R\$ 10.361,29** (dez mil trezentos e sessenta e um reais e vinte e nove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA- Os itens que sofreram alterações constam nos documentos do setor de engenharia anexo ao processo, e dele ficam fazendo parte.

CLAUSULA QUARTA - Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

Ibema, 23 de março de 2018.



2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 150/2017

Os infra-firmados, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Eurison Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito **ADELAR ANTONIO ARROSI**, como CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **IRONDI DE OLIVEIRA SANTOS EIRELI**, estabelecida na Avenida Abilon de Souza Naves, 744, Centro, Guaraniaçu, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 25.079.449/0001-18, com base na Lei nº 8.666/93 mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a metafísica do contrato, para adequação dos serviços com os projetos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Face a alteração da metafísica fica alterada a Cláusula segunda do contrato original, acrescentando o valor de **R\$ 10.361,29** (dez mil trezentos e sessenta e um reais e vinte e nove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA- Os itens que sofreram alterações constam nos documentos do setor de engenharia anexo ao processo, e dele ficam fazendo parte.

CLAUSULA QUARTA - Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

Ibema, 23 de março de 2018.